



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2026

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação (Eletrônica e Física) e institui o Regime Simplificado de Compras de Pronta Entrega, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Inês – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de contratação direta, unificando as regras de dispensa eletrônica e física, visando a segurança jurídica e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece a preferência pela forma eletrônica, mas não veda a utilização da forma física quando devidamente justificada, especialmente

para fomento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar as aquisições de pequeno vulto e de necessidade imediata no âmbito da Administração Municipal, prestigiando o Princípio da Racionalidade Administrativa;

CONSIDERANDO a previsão do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a forma verbal e simplificada para pequenas compras de pronto pagamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSIDERANDO a previsão do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total ou parcial de documentação de habilitação para bens de entrega imediata;

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento antecipado em compras pela internet, quando esta for a condição indispensável para obter o bem ou gerar economia significativa (Art. 145, § 1º da Lei 14.133/21);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de Dispensa de Licitação, nas formas eletrônica, física e o regime de pronta entrega, fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor ou situações emergenciais observarão os ritos estabelecidos neste Decreto, classificando-se em:

I – **Dispensa Eletrônica:** Procedimento via sistema, preferencial para compras programadas;

II – **Dispensa Física:** Procedimento presencial ou por e-mail, em caráter de exceção;

III – **Regime Simplificado de Compras Diretas (Pronta Entrega):** Rito sumário para pequenas compras imediatas.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE REALIZAÇÃO (ELETRÔNICA E FÍSICA)

Art. 3º. As dispensas de licitação serão realizadas, **preferencialmente**, sob a forma **eletrônica**, utilizando-se ferramenta informatizada integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º. A utilização da forma **eletrônica** será **obrigatória** quando os recursos financeiros utilizados para o pagamento forem decorrentes de transferências voluntárias da União (convênios e contratos de repasse), salvo se a legislação federal específica dispuser de forma diversa.

§ 2º. A forma **física** poderá ser adotada nas contratações custeadas com recursos próprios, desde que justificada nos autos por motivos como a inviabilidade técnica, a ausência de interessados no meio eletrônico, a necessidade de fomento à competitividade local das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006)** entre outros, observada a vantajosidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

econômica.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A instrução processual da dispensa de licitação deverá conter:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II – Termo de Referência;
- III - Estimativa de despesa (pesquisa de preços);
- IV - Parecer jurídico e técnico, quando exigido pelo valor ou complexidade;
- V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Indicação da Dotação);
- VI - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mínima;
- VII - Autorização da autoridade competente.

Art. 5º. O procedimento de dispensa com disputa inicia-se com a publicação de Aviso de Contratação Direta no PNCP e no sítio oficial do Município.

Art. 6º. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do aviso, conforme estabelecido no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Na dispensa eletrônica, a disputa ocorrerá através de sessão pública no sistema, observando os horários e regras da plataforma utilizada.

§ 2º. Na dispensa física, os interessados encaminharão propostas por meio físico ou e-mail (a critério da administração) institucional até a data limite.

§ 3º. A publicação do Aviso de Contratação Direta de que trata o *caput* e o cumprimento do prazo de 3 (três) dias úteis serão **facultativos** nas seguintes hipóteses de Dispensa Física:

I – Nas contratações de valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do limite estabelecido para dispensa em razão do valor (Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021);

II – Nas contratações enquadradas como urgentes ou de pronta entrega;

III – Nos demais casos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente demonstrando a vantagem/necessidade (Racionalidade Administrativa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

§ 4º. A faculdade prevista no parágrafo anterior NÃO se aplica à Dispensa Eletrônica, que deverá observar obrigatoriamente a publicação do aviso, os prazos de disputa e as exigências vinculadas à execução de recursos federais.

§ 5º. Nos casos previstos nos §3º, incisos I e II do Artigo 6º, poderá ser dispensado o Termo de Referência em razão de baixa complexidade do objeto.

CAPÍTULO IV

DO REGIME SIMPLIFICADO DE COMPRAS DE PRONTA ENTREGA E PRONTO PAGAMENTO

Art. 7º. Fica instituído no Município de Santa Inês - PB o **Regime Simplificado de Compras Diretas (RSCD)** para aquisições de pequeno valor, pronta entrega e pronto pagamento, a ser processado mediante pagamento direto ao fornecedor, alternativa à utilização de Suprimento de Fundos, a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Pequena Compra:** Aquisições de bens ou serviços cujos valores não excedam o limite estipulado no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 para contrato verbal de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento conforme atualizado

por Decreto Federal vigente (atualmente R\$ 13.098,41 - Decreto nº 12.807/2025);

II – **Pronta Entrega:** O regime de execução contratual em que o bem é entregue ou o serviço é prestado:

- a) No ato da compra (balcão);
- b) No prazo máximo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou do pedido, quando não houver necessidade de produção sob medida;
- c) No caso de compras pela internet, no prazo estipulado pela política de entrega da plataforma de e-commerce.

III – **Pronto Pagamento:** A liquidação da despesa realizada em até 10(dez) dias após a entrega do bem e ateste da nota fiscal, ou, excepcionalmente, de forma antecipada quando a modalidade de compra assim o exigir (compras online).

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO E RITO SIMPLIFICADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 9º. Nas contratações enquadradas neste capítulo, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos, em razão de baixa complexidade do objeto.

Art. 10º. Com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, nas compras para **entrega imediata** (incisos II e III do Art. 8º deste Decreto), fica **dispensada a apresentação de documentos de habilitação**, exceto:

I – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

II – Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a verificação da regularidade com o INSS e FGTS poderá ser realizada **diretamente pelo Agente de Contratação** mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, juntando-se o extrato da consulta aos autos, dispensando-se o envio formal por parte do fornecedor.

§ 2º. Ficam dispensadas as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, falência e concordata, e qualificação econômico-financeira, salvo se o ordenador de despesa, justificadamente, considerá-las indispensáveis para a segurança da contratação específica.

§ 3º. A instrução processual das compras enquadradas no regime simplificado será sumária e deverá conter minimamente:

I – Solicitação de Compra contendo a **autorização da autoridade competente**;

II – Pesquisa de preço simplificada, **admitindo-se a juntada de "prints" de sites de domínio amplo (Amazon, Mercado Livre, OLX, etc.)**;

III – Indicação da dotação orçamentária (**pode constar na própria solicitação, inciso I**)

IV – Nota de Empenho;

V – Comprovação do recebimento do objeto e Nota Fiscal/Fatura

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DIRETO E COMPRAS PELA INTERNET

Art. 11º. O pagamento das despesas processadas sob este regime será realizado **diretamente na conta bancária do fornecedor**, vedado o pagamento em espécie ou a utilização de conta pessoal de servidor público.

§ 1º. A Secretaria de Finanças instituirá fluxo prioritário ("Fast Track") para a liquidação e pagamento destas despesas, autorizando-se o uso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

de **PIX Institucional** ou transferência bancária eletrônica imediata após o ateste da Nota Fiscal.

§ 2º. Para o cumprimento do pronto pagamento, a liquidação e a ordem bancária deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

Art. 12º. Fica autorizada a aquisição de bens através de **plataformas de comércio eletrônico (internet)**, quando comprovada a economicidade ou a impossibilidade de aquisição no mercado local com a mesma celeridade.

§ 1º. Nas compras pela internet onde o pagamento antecipado for condição indispensável (ex: cartão de crédito corporativo, boleto prévio ou PIX), aplica-se a exceção prevista no **art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

§ 2º. **No caso de pagamento antecipado, o servidor requisitante ficará administrativamente responsável por acompanhar a entrega e atestar o recebimento, devendo instruir o processo com o comprovante de entrega da transportadora assim que recebido.**

Art. 13. As contratações regidas pelo Regime Simplificado de Compras Diretas são verbais e independem de instrumento de contrato, sendo

formalizadas pela emissão da Nota de Empenho, que deverá ser assinada pela autoridade competente e encaminhada ao fornecedor (física ou eletronicamente).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para fins de eficácia, as aquisições deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo Único. As publicações referentes às compras de pronta entrega (Capítulo IV) poderão ser realizadas de forma aglomerada até o final do mês subsequente às compras, ou individualmente, conforme capacidade operacional do setor responsável, respeitando o prazo legal do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Art. 15. Este Decreto revoga os Decretos anteriores que disponham sobre regulamentação de dispensa de licitação e entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 09 de fevereiro de 2026.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Constitucional